



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 41/2022 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 14 de novembro de 2022

Ementa: Institui a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do CRMV/CE, dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; bem como pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a autonomia administrativa e financeira prevista no art. 10 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;
Considerando a valorização social do trabalho e o direito social à alimentação constitucionalmente preservados;
Considerando o decidido na 169ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV/CE, realizada em 20 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e normatizar o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará – CRMV/CE.

Art. 2º - São beneficiários do auxílio-alimentação apenas os empregados públicos efetivos que optarem pelo recebimento do auxílio-alimentação.

§1º O recebimento do benefício dependerá da apresentação da declaração individual do empregado devidamente assinada e protocolada, conforme o Anexo I, por meio da qual manifestará a sua concordância com a condições estabelecidas nessa Resolução.

Art. 3º - O benefício de auxílio-alimentação será concedido mensalmente na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético fornecido por empresa regularmente contratada pelo CRMV/CE, de forma antecipada, desde que o empregado público esteja em efetivo exercício.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 1.136,00 (um mil, cento e trinta e seis reais) por mês. Observando o desconto de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia útil não trabalhado, nos seguintes eventos: período de férias, licenças, feriados e faltas justificadas e não justificadas, o valor desconto acima mencionado corresponde ao valor unitário do vale refeição, sendo aplicado o desconto ou acrescido (se for o caso) no mês subsequente ao evento ocorrido.

§2º O crédito deve ocorrer até o último dia útil do mês antecedente, salvo no mês de apresentação da declaração individual, ocasião esta em que o crédito poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do seu protocolo.

§3º É vedado o pagamento em dinheiro do auxílio-alimentação para os empregados, nos termos do § 2º, art. 457 do Decreto Lei nº 5.452/43, salvo em situações excepcionais ou em situações nas quais não foi possível antecipar o benefício.

§4º O empregado fará jus ao auxílio-alimentação mensal a partir da data de opção pelo recebimento e trâmite para emissão do(s) cartão(ões) magnético(s), não sendo o benefício devido, atentar para o estabelecido na cláusula décima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho em vigência.

§5º O termo de opção do benefício realizado durante o mês acarretará no pagamento proporcional;

§6º O auxílio-alimentação será devido para os períodos de realização de trabalho remoto;

Art. 4º- Para os fins do disposto no art. 3º, fica definido que a contrapartida dos empregados efetivos optantes será com o custeio do valor do auxílio-alimentação no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, descontados da folha de pagamento.

Art. 5º- Os empregados terão até 12 (doze) meses após o crédito do valor para utilizá-lo em sua integralidade. Observando que há não utilização do crédito em um período de 12(doze) meses, por uma questão de segurança, o colaborador deverá entrar em contato com a operadora do vale alimentação/refeição, para verificar o status de bloqueio do referido cartão, através da central de atendimento (51) 3266.8999.

Art. 6º- Em caso de concessão equivocada ou na hipótese de pagamento indevido, o CRMV/CE efetuará o desconto dos valores devidos no mês subsequente à apuração da ocorrência, se não preferir solicitar a devolução antes desse período.

Art. 7º É de responsabilidade do empregado entrar em contato com a empresa que gerencia o crédito eletrônicos do auxílio-alimentação, no caso de perda, roubo, bem como registrar um boletim de ocorrência na polícia civil e gerar o protocolo no sistema SUAP, direcionando área responsável para ciência. Já no caso, de mau funcionamento do cartão, em contato com a empresa que gerencia o crédito eletrônicos.

§1º No caso do caput, o novo cartão será entregue ao CRMV/CE e este repassará ao funcionário em até 3 (três) dias úteis, como prazo inicial, após a tratativa com a operadora do benefício.

§2º No caso do caput, o CRMV/CE não fará nenhum tipo de indenização enquanto o empregado estiver aguardando a reposição do cartão.

§3º O empregado do CRMV/CE será responsável pelas despesas necessárias a confecção de novo cartão, se ele, agindo com dolo ou culpa, tiver dado causa a esta solicitação.

Art. 8º O uso do cartão magnético e do seu crédito é de total responsabilidade dos empregados do CRMV/CE.

Art. 9º Caberá ao empregado do CRMV/CE a imediata comunicação da empresa responsável pelo gerenciamento do cartão magnético para apuração das medidas cabíveis, no caso de falha da prestação de serviço, inclusive de segura.

Art. 10 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. **Francisco Atualpa Soares Júnior**
Presidente
CRMV/CE nº. 1780.VP

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME:

MATRICULA:

CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

DATA ADMISSÃO:

1. CONDIÇÕES

O pagamento do auxílio-alimentação será realizado na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, conforme a Portaria Nº 41/2022, de 14 de novembro de 2022; mediante contrapartida descontada mensalmente, no valor de R\$ 1,00 (um) real, a ser realizado em folha de pagamento.

O eventual benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente e de uma única vez.

O(a) colaborador(a) poderá optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A), e ou como Auxílio Refeição (A.R), nas seguintes proporções, de acordo com sua escolha; assinale com a opção desejada:

	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	AUXILIO REFEIÇÃO
1 ()	25%	75%
2 ()	75%	25%
3 ()	50%	50%
4 ()	00%	100%
5 ()	100%	0%

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Pelo presente termo, declaro que estou ciente das condições acima estabelecidas e concordo em receber o auxílio-alimentação. Declaro ainda não receber idêntico benefício em órgão público, inclusive in natura, comprometendo-me, a comunicar qualquer alteração posterior.

Declaro que desejo receber o auxílio-alimentação.

Estou ciente que a não veracidade das informações prestadas constitui FALTA GREVE, passível de punição, de acordo com a legislação específica, inclusive, com a suspensão/devolução do benefício.

Nome

Cargo

Matricula

Fortaleza, aos 14 de novembro de 2022.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1780

Documento assinado eletronicamente por:

- Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 14/11/2022 15:09:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 75270

Código de Autenticação: b8ab120c48





Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282